



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018 DE ABRIL DE 2025

Prefeitura Municipal de Moreno
Recebido 30/10/2024 às 13:50
Assinado

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI MUNICIPAL N° 744, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORENO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E EU, VEREADOR JOEL LUIZ DA SILVA, PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO ENCAMINHO PARA A SANÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Lei nº 744, de 27 de dezembro de 2024, passará a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e/ou supressões:

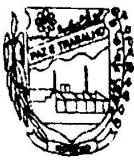
“Art. 66. As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU são:

- I. Em relação aos imóveis não edificados, 1,0% (um por cento);
 - II. Em relação aos imóveis não edificados, que não possuam muro, cerca ou calçada, 1,5% (um e meio por cento);
 - III. Em relação aos imóveis edificados de uso residencial, 0,50% (cinquenta centésimos de por cento);
 - IV. Em relação aos imóveis edificados de uso não residencial, exceto de uso industrial, 0,7% (setenta centésimos de por cento);
 - V. Em relação aos imóveis edificados de uso industrial, 0,9% (noventa centésimos por cento). [...]
- Art. 56 [...]

AC: É a medida da área da unidade imobiliária em metro quadrado (NR); [...]

[...]

ANEXO VII.A - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO -TFF (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
[Www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFIR
	I - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SOCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
01	Até 50 m ²	100
02	Mais de 50 m ² até 100 m ²	150
03	Mais de 100 m ² até 1.000 m ²	200
04	Acima de 1000 m ²	300
ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFIR
	II - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAS	
01	Até 500 m ²	150
02	Mais de 500 m ² até 1000 m ²	400
03	Acima de 1000 m ²	600
ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFIR
	III - ESTABELECIMENTOS EXTRATIVISTAS, AGROPECUÁRIOS E PRODUTORES	
01	Até 800 m ²	100
02	Mais de 800 m ² até 2000 m ²	140
03	Mais de 2000m ² até 5000m ²	200
04	Mais de 5000 m ² até 10000 m ²	400
05	Mais de 10000 m ² até 50000 m ²	500
06	Acima de 50000 m ²	700
ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFIR
	IV - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL.	
01	Agências bancárias	500

02	Postos de atendimento bancário	200
03	Caixas eletrônicos fora das agências ou postos, por caixa.	80
ITEM	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA E DE TRATAMENTO DE ÁGUA	VALORES EM UFIR
01	Subestação de energia elétrica	700
02	Estação de tratamento de água	700

[...]"

Art. 2º O Anexo VIII da Lei nº 744/2024, passará a vigorar com as seguintes alterações e/ou acréscimos:

ANEXO VIII (NR)

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -COSIP

ANEXO VIII - TABELA DE RECEITA - I

D-INDUSTRIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R\$)
ACIMA DE 1000	447,58

L-ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	0,00

O-REVENDA	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R\$)
ACIMA DE 1000	273,79

[...]"

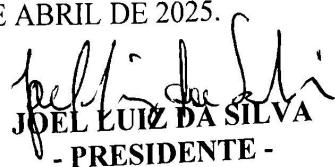
Art. 3º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especificamente os seguintes dispositivos da Lei nº 744/2024: Parágrafo Único do Art. 124.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
Www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MORENO/PE., EM 30 DE ABRIL DE 2025.


JOEL LUIZ DA SILVA
- PRESIDENTE -